



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4158/2024, que “altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para conferir à ANTT atribuições específicas relativas ao transporte ferroviário, disciplinar a responsabilidade das concessionárias de ferrovias quanto à prestação de serviço adequado e disciplinar a responsabilidade da ANTT sobre as comissões tripartites de ferrovias”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Requerimento é permitir que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) possa analisar o Projeto de Lei nº 4158, de 2024, que Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para conferir à ANTT atribuições específicas relativas ao transporte ferroviário, disciplinar a responsabilidade das concessionárias de ferrovias quanto à prestação de serviço adequado e disciplinar a responsabilidade da ANTT sobre as comissões tripartites de ferrovias.

A referida proposição propõe alterações significativas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, visando aprimorar a regulação e fiscalização do transporte ferroviário pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Entre as principais mudanças, destaca-se a implementação do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO), que permitirá o monitoramento em tempo real das operações ferroviárias, integrando informações dos Centros de



Controle Operacional (CCOs) das concessionárias. Essa medida visa aumentar a transparência e eficiência na gestão do sistema ferroviário nacional.

Contudo, a criação e manutenção do CNSO exigirão investimentos substanciais em infraestrutura tecnológica, aquisição de equipamentos avançados, desenvolvimento de sistemas de software especializados e capacitação de pessoal técnico. Estima-se que esses custos iniciais e operacionais possam representar um impacto financeiro considerável para a União, especialmente no contexto fiscal atual.

Além disso, o projeto impõe às concessionárias ferroviárias a obrigação de disponibilizar, no mínimo, 90% da capacidade máxima teórica da via permanente. Essa exigência pode demandar investimentos adicionais por parte das concessionárias para otimizar a utilização da infraestrutura existente, bem como para garantir a manutenção e segurança das operações. Consequentemente, é provável que haja reflexos no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, podendo resultar em pedidos de reequilíbrio ou revisões contratuais que afetem as finanças públicas.

Diante desses potenciais impactos econômicos, é imperativo que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) seja ouvida para realizar uma análise detalhada dos custos associados à implementação das medidas propostas pelo PL 4158/2024.

Essa avaliação é crucial para assegurar a viabilidade financeira do projeto e garantir que os benefícios esperados em termos de eficiência e transparência no setor ferroviário sejam alcançados sem comprometer o equilíbrio fiscal da União.

Por isso, é fundamental que a CAE, cuja competência, segundo o RISF, art. 99, inciso I, é opinar sobre matérias relacionadas ao aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em



virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário, possa analisar e debater o PL em questão.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

